



Processo:	1000051128/2017
Interessado:	THIAGO DE FARIA E SIQUIEROLI
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 16/2018-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 1000051128/2017 instaurado em desfavor do profissional Thiago de Faria e Siquieroli por infração ao disposto nos artigos 45 e 50 da Lei 12378/2010. Consta que o profissional não apresentou o RRT pela execução da "CIRCULAÇÃO" na mostra CASACOR GOÁS 2017. A fiscalização teve início aos 18 de maio de 2017 – fls. 01. A notificação preventiva de fls. 15 foi lavrada aos 29 de maio de 2017. A parte foi notificada por edital aos 06 de setembro de 2017 – fls. 17. O prazo para regularização transcorreu em branco. O auto de infração de fls. 18 foi lavrado aos 27 de novembro de 2017. Consta RRT Extemporâneo pendente de pagamento da taxa de análise e multa em fls. 21. Despacho do analista fiscal em fls. 24.

Embora a profissional tenha realizado o RRT Extemporâneo de fls. 21, nota-se que não houve o recolhimento da taxa de análise e da multa, próprios desta modalidade de RRT, conforme preleciona o artigo 18, incisos II e III da Resolução n. 91 do CAU/BR. Sem o recolhimento da taxa de análise e da multa, o RRT Extemporâneo não tem validade e não é apto para regularização do ilícito apontado pelo analista fiscal.

DELIBEROU:

- 1 – Por UNANIMIDADE pelo MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO em seus integrais termos e valores, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.
- 2- Para isentar-se do pagamento da multa ora fixada, pode o profissional simplesmente finalizar o RRT Extemporâneo já iniciado, procedendo com o pagamento dos valores faltantes.
- 3 – Notifique-se a parte para que finalize o RRT Extemporâneo iniciado ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento desta deliberação.
- 4 – Procedido conforme o item 2, archive-se. Caso não haja interposição de recurso ou regularização, encaminhe-se os autos para a Assessoria Jurídica para providências.

Goiânia, 15 de março de 2018.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



LEONARDO J. ROMANO DE SOUZA
Membro Suplente

LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente

FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHek
Membro suplente